



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Aureo)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), para dar publicidade ao uso dos recursos destinados ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL e ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A A ação da Agência será norteadada pela transparência em sua gestão por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, principalmente em relação aos Fundos sob sua responsabilidade.

I – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, inclusive referente a recursos extraordinários.

II – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados, identificando as destinações dadas aos recursos do Fundo, mencionando a fundamentação legal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi criada pela Emenda Constitucional 8, e, na sequência, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL criado pela Lei 5.070, de 1966, tem a finalidade “destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.”.

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST instituído pela Lei 9.998, de 2000, possui a finalidade de “proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.”.

Compete à Anatel implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e atividades que aplicarem recursos do Fust e prestar contas da execução orçamentária e financeira.

Em auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), identificou-se que a Anatel promove uma limitada administração dos recursos, restringindo o seu controle apenas sobre os valores por ela aplicados, sem exercer monitoramento acerca do montante transferido a outros entes.

A Justiça Federal atendeu requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e determinou que os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) sejam utilizados, exclusivamente e integralmente, na melhora da execução e da fiscalização dos serviços de telecomunicações..

Também ficou comprovada a falta de transparência e publicidade nos dados dos fundos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ